



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

LEI Nº1.037/2007

EMENTA: Abre ao Orçamento Geral do Município de Tacaratu-PE, relativo ao exercício de 2007, crédito suplementar e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

2.2.5.2781202241.010-4.4.90.51 – Construção, Ampliação, Recuperação e Reforma de Quadras Esportiva e Estádio Municipal	R\$ 130.000,00
2.2.5.1236102392.027-3.3.90.39 – Programa a Caminho da Escola-Transporte escolar	R\$ 180.000,00
2.2.5.1236101882.091-4.4.90.51 – Manutenção do Ensino Fundamental c/recurso do FUNDEB	R\$ 95.000,00
2.2.6.1030404301.015-4.4.90.51 – Construção, ampliação e Recuperação de Posto de Saúde	R\$ 45.000,00
2.2.6.1751204491.017-4.4.90.51 – Construção, Ampliação e Recuperação da Rede de Esgotos e Galerias	R\$ 10.000,00
2.2.7.0812200211.019-4.4.90.52 – Aquisição de veículos, Equipamentos e material Permanente	R\$ 30.000,00
0812200212.050-3.1.90.13 – Manutenção da Secretaria De Ação Social	R\$ 16.000,00
2.2.8.1545203281.031-4.4.90.51 – Construção, Ampliação e Recuperação de Praças e Jardins	R\$ 105.000,00
2060500961.035-4.4.90.51 – Ampliação do Açougue, Feira e Matadouro Público Municipal	R\$ 80.000,00
1545100211.023-4.5.90.61 – Aquisição de Terrenos	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 711.000,00



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

Art. 2.º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes de anulações total ou parcial, em igual importância, de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2007.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de Agosto de 2007.



JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM.



Artur Flávio Lima de Carvalho
Sec. de Administração